



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

L E I Nº 211.

Autoriza o Município a contrair em
préstimo com a Caixa Econômica Fe-
deral do Rio Grande do Sul, por an-
tecipação de receita, no valor de
Cr\$ 15.000.000,-

HILDOR MAX LOSEKANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo por antecipação de receita até o montante de Cr\$ 15.000.000,- (Quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo vencerá juros anuais de doze por cento - (12%) - e será resgatado em 31 de dezembro de 1965.

Art. 3º - Para garantia do mútuo, o Município, mediante procuração em causa própria e com poderes irrevogáveis, fará cessão a Caixa Econômica do Rio Grande do Sul, até o "quantum" necessário das cotas do Fundo Rodoviário Nacional, de Retorno do Estado, do Imposto de Consumo e do Imposto sobre a renda, previstas no § 2º do art. 15 e no art. 20 da Constituição Federal nos §§ 4º e 5º do art. 15 da Emenda Constitucional nº 5, respectivamente.

Art. 4º - O produto do empréstimo de que trata esta Lei, terá de acordo com a Lei Orçamentária para o corrente exercício, a seguinte aplicação:

Eletrificação da zona rural.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de maio de 1965.-

Hildor Max Losekann

HILDOR MAX LOSEKANN
Prefeito Municipal